ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 13/CGM/2026

ÓRGÃO ORIENTADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Relatório de Acompanhamento da Aplicação de Recursos do Fundeb no período de janeiro a agosto/2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007, e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212–A da Constitucional:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

> *I – a distribuição dos recursos é de responsabilidade entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e o Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;*

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (antes era Fundeb 60%).

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020.

Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) Haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à Educação Infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o limite de 10% do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020 incide sobre a totalidade dos recursos recebidos à conta do Fundo no exercício, inclusive a complementação da União, não se deduzindo previamente a parcela de 70%. A parcela de 70%, destinada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, deve, contudo, ser aplicada integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos, não se lhe aplicando a faculdade de diferimento, conforme já fixado na Orientação Técnica nº 11/CGM/2026.

Para tanto, este levantamento tem por objetivo demonstrar o total aplicado no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 108/2020, que dá nova redação ao art. 212 da Constituição Federal que passa a viger da seguinte forma:

> *Conforme art. 212-A da CF/88 – os recursos do FUNDEB, inclusive da complementação da União ao FUNDEB, devem ser aplicados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (§§ 2º e 3º do art. 211 da CF/88, Estados: Ensino Fundamental e Médio; Municípios: Ensino Fundamental e Educação Infantil).*
>
> *Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:*

> *O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era Fundeb 60%).*

É importante salientar que, com o advento da nova Lei do Fundeb, mudou-se as regras para aplicação **de recursos recebidos advindos do repasse da Complementação da União**, referente ao **Valor Anual, Aluno Total – VAAT**, quando o município for beneficiado com esse recurso, como segue:

> *Dos referidos recursos da complementação – VAAT, deve ser aplicado em cada rede de ensino beneficiada no mínimo 15% (quinze por cento) em despesas de capital e desses recursos ainda, proporção de 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinada à educação infantil*.

A Complementação da União ocorre quando os recursos do Fundeb recebidos pelo município, não são suficientes para custear as despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica, tomando por base o número de aluno.

Nesse aspecto, é obrigatório aplicar 15% dos recursos em despesas de capital, e 50% em Educação Infantil, apenas quando o município receber o recurso do VAAT.

Até o exercício de 2021, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb **considerava as despesas após a sua regular liquidação** conforme Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP, ***in verbis***:

A Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP TCE/MT estabeleceu normas referentes à forma de apuração do limite constitucional de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

> Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP. Educação. Limite. Artigo 212 da CF/88. Despesas. Restos a Pagar. Apuração pela Despesa Liquidada.
> "Para efeito de verificação do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas serão consideradas após a sua regular liquidação, devendo haver suficiente disponibilidade de caixa para pagamento daquelas inscritas em restos a pagar processados. Não serão computadas as despesas com ensino empenhadas e

> não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar, mesmo que haja disponibilidade de caixa ao final do exercício."

Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, **o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022 – TP (Sessão de Julgamento 03/5/2022- Tribunal Pleno – Processo nº 22.153-8/2020)** transcrito abaixo:

> *c.1)* ***para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde****;*

Para tanto, no decorrer do exercício será apurado o percentual de aplicação de recursos com base nas despesas liquidadas, tendo em vista a ocorrência de empenhos estimativos e globais que ao final do exercício serão realizados os ajustes para anulação dos saldos de empenhos não utilizados.

Sendo assim, só será possível realizar a apuração de aplicação de recursos no FUNDEB, com base nas despesas empenhadas, de acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, só no final do exercício, ou seja, quando a contabilidade do município realizar o fechamento contábil.

O critério da despesa empenhada para a aferição anual foi reafirmado pelo Tribunal no voto condutor da Resolução de Consulta nº 14/2026 – PP (Processo nº 199.093-4/2025, Rel. Cons. Antonio Joaquim, sessão de 26/05/2026), em resposta a consulta formulada por este Município. Registra-se, ainda, que pende de julgamento no Tribunal a consulta autuada sob o Processo nº 200.244-2/2025 (Ofício nº 198/2025), acerca da quitação de despesas de exercícios anteriores com recursos do FUNDEB e do MDE do exercício corrente, inclusive restos a pagar e reempenho; o entendimento que vier a ser fixado poderá alterar o tratamento das despesas de exercícios anteriores nesta apuração, razão pela qual a matéria será acompanhada na Matriz de Monitoramento desta Controladoria.

No entanto, este levantamento foi feito com base na metodologia utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, o referido levantamento foi elaborado tomando por base a análise dos relatórios contábeis emitidos pelo sistema contábil da Ábaco, referentes ao período de janeiro a agosto de 2026, quais sejam:

- Relatório de empenhos, liquidações e pagamentos emitidos por fonte de recursos, função e subfunções:

 - ✓ Fundeb 70% - fonte 015400000000
 - ✓ Fundeb 30% - fonte 015400000000
 - ✓ Fundeb 70% – Exercícios Anteriores – fonte 025400000000
 - ✓ Fundeb 30% - Exercícios Anteriores – fonte 025400000000
 - ✓ Fundeb – Exercícios Anteriores – fonte 025401070000
 - ✓ Fundeb – Rendimento de Aplicações Financeiras – fonte – 015401070000;
 - ✓ Fundeb – Complementação da União - VAAR – fonte – 015430000000;
 - ✓ Fundeb – Complementação da União – ETI – fonte – 015460000000;

- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 - de janeiro a agosto/2026.

- Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, por fonte de recursos, função e subfunções – janeiro a agosto/2026.

- QDD - Relatório de Empenho, Liquidação e Pagamento – janeiro a agosto/2026.

De acordo com o Anexo 10 da Receita – Comparativo da Receita Orçada c/Arrecadada, restou demonstrado que o valor arrecadado do Fundeb no período de janeiro a agosto/2026, importou no valor de **R$ 219.096.903,41,** que somados com os rendimentos de aplicação financeira de **R$ 2.150.232,27 (valor apurado pelo registro contábil da fonte 015401070000 até agosto/2026 e coincidente com o item 1.3 do Demonstrativo do Fundeb do 4º bimestre transmitido ao SIOPE em 25/09/2026, pendente de validação no módulo MAVS),** importou no montante de **R$ 221.247.135,68.** Esse valor somado com a Complementação da União – Escola em Tempo Integral – ETI, no valor de **R$ 674.817,94**, totalizou o montante final de **R$ 221.921.953,62**. Quadro 01, 05.

Do montante, de **R$ 221.921.953,62**, era obrigatório a aplicação de no mínimo **R$ 155.345.367,53** no **Fundeb 70%** e no máximo **R$ 66.576.586,09** no **Fundeb 30%**. Quadro 05.

De acordo com os relatórios contábeis, houve aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 70% + Fundeb 30%, no período de **janeiro a**

agosto/2026, com base nas despesas LIQUIDADAS no total de **R$ 219.502.222,62**. Restando um saldo a aplicar de **R$ 2.419.731,00**. Quadro 01, 02.

Houve superávit de aplicação no Fundeb 70%, com base nas despesas liquidadas, no valor de **R$ 40.620.793,68 (R$ 195.966.161,21 aplicados contra o mínimo de R$ 155.345.367,53); no Fundeb 30%, a aplicação de R$ 23.536.061,41 ficou R$ 43.040.524,68 aquém do teto de R$ 66.576.586,09, valor que não constitui superávit de aplicação, mas margem ainda disponível no exercício.**,

Quadro 01. Quadro Geral da Aplicação de Recursos no Fundeb – janeiro a agosto/2026.

Receita Base	221.921.953,62	Valor Empenhado	% Aplicado Valor Empenhado	Valor Liquidado	% Aplicado Valor Liquidado	Valor Pago	% Aplicado Valor Pago	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Empenhado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Liquidado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Pago
Indicador	**Valor Exigido**									
Fundeb 70%	155.345.367,53	196.072.501,97	**88,35%**	195.966.161,21	**88,30%**	192.021.188,78	**86,53%**	40.727.134,44	40.620.793,68	36.675.821,25
Fundeb 30%	66.576.586,09	24.677.936,84	**11,12%**	23.536.061,41	**10,61%**	23.523.061,41	**10,60%**	-41.898.649,25	- 43.040.524,68	-43.053.524,68
Total	**221.921.953,62**	**220.750.438,81**		**219.502.222,62**		**215.544.250,19**		**(1.171.514,81)**	**(2.419.731,00)**	**(6.377.703,43)**

De acordo com as informações do SIOPE, o valor do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro/2025, para utilização até o primeiro quadrimestre/2026, ou seja, no período de janeiro a abril/2026, foi no montante de **R$ 22.121.822,18**, o qual foi utilizado no 1º **R$ 21.855.387,05**, restando um saldo a aplicar de **R$ 266.435,13**.

O saldo de R$ 266.435,13 não utilizado até 30 de abril de 2026 caracteriza descumprimento do prazo do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, foi deduzido do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino na Orientação Técnica nº 12/CGM/2026, na forma da linha própria do Anexo 8 do MDF, e deve ter sua destinação regularizada pelo gestor. O decurso do prazo não desvincula o recurso, que permanece afeto às finalidades do Fundo (art. 25, caput, da Lei nº 14.113/2020). Recomenda-se, por isso, a sua execução imediata mediante decreto de crédito adicional por superávit financeiro na fonte de exercícios anteriores do Fundeb, com empenho em finalidade própria do Fundo e registro contábil específico, sem cômputo no índice do exercício de 2026, precedida da confirmação, pelo setor contábil, da integridade do saldo na conta específica do Fundo.

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 10% de Superávit)3	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE/2026	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL
18 - TOTAL DAS DEPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	22.121.822,18	21.855.387,05	0,00	266.435,13	266.435,13

QDD - QUADRO DETALHAMENTO DE DESPESA DO FUNDEB 30% - REALIZADA C/ SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - JANEIRO A ABRIL/2026

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
ENSINO FUNDAMENTAL - SUBFUNÇÃO 361 - FUNDEB 30% - PROJ/ATIV - 2184	15.491.204,21	15.491.204,21	15.491.204,21
EDUCAÇÃO INFANTIL - SUBFUNÇÃO 365 - FUNDEB 30% - PROJ/ATIV - 2182	6.364.182,84	6.364.182,84	6.364.182,84
TOTAL GERAL	**21.855.387,05**	**21.855.387,05**	**21.855.387,05**

MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
Orçamento - Programa do Exercício de 2026
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
Período: 01/01/2026 à 30/06/2026

Data: 14/07/2026
Hora: 16:26

Órgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
Unidade: 05 - FUNDEB

Programa de Trabalho	Reduzido	Destinação de recurso	Valor Orçado	Atualização	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Reservado	Disponível
12.361.0103.000.2184													
ENSINO FUNDAMENTAL - SUBPROGRAMA													
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%													
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	35050054	025400000000	0,00	12.630.000,00	12.630.000,00	0,00	12.628.671,55	12.628.671,55	0,00	12.628.671,55	0,00	0,00	1.328,45
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35050053	025400000000	0,00	735.000,00	735.000,00	0,00	601.871,89	601.871,89	0,00	601.871,89	0,00	0,00	133.128,11
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	35050055	025400000000	0,00	2.270.000,00	2.270.000,00	0,00	2.260.660,77	2.260.660,77	0,00	2.260.660,77	0,00	0,00	9.339,23
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			0,00	15.635.000,00	15.635.000,00	0,00	15.491.204,21	15.491.204,21	0,00	15.491.204,21	0,00	0,00	143.795,79
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			0,00	15.635.000,00	15.635.000,00	0,00	15.491.204,21	15.491.204,21	0,00	15.491.204,21	0,00	0,00	143.795,79
12.365.0104.000.2182													
EDUCAÇÃO INFANTIL - SUBPROGRAMA													
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL 30%													
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	35050056	025400000000	0,00	6.365.000,00	6.365.000,00	0,00	6.364.182,84	6.364.182,84	0,00	6.364.182,84	0,00	0,00	817,16
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			0,00	6.365.000,00	6.365.000,00	0,00	6.364.182,84	6.364.182,84	0,00	6.364.182,84	0,00	0,00	817,16
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			0,00	6.365.000,00	6.365.000,00	0,00	6.364.182,84	6.364.182,84	0,00	6.364.182,84	0,00	0,00	817,16
TOTAL DA UNIDADE:			0,00	22.000.000,00	22.000.000,00	0,00	21.855.387,05	21.855.387,05	0,00	21.855.387,05	0,00	0,00	144.612,95
TOTAL DO ÓRGÃO:			0,00	22.000.000,00	22.000.000,00	0,00	21.855.387,05	21.855.387,05	0,00	21.855.387,05	0,00	0,00	144.612,95
TOTALGERAL:			0,00	22.000.000,00	22.000.000,00	0,00	21.855.387,05	21.855.387,05	0,00	21.855.387,05	0,00	0,00	144.612,95

Em análise aos números apresentados **verificou-se que**:

A receita arrecadada total do Fundeb, com o acréscimo dos rendimentos de aplicação financeira + Complementação da União – ETI, no período de janeiro a agosto/2026 importou no total de **R$ 221.921.953,62**. Quadro 05.

Para aferição da aplicação de recursos no Fundeb 70% e 30%, utilizou-se a receita principal com acréscimo da Complementação da União – ETI, tendo em vista que tal recurso, de acordo com o SIOPE tem que ser computado na base de cálculo.

Dessa forma, do total arrecadado de **R$ 221.921.953,62**, era obrigatório aplicar no mínimo **R$ 155.345.367,53**, no Fundeb 70%, e, no máximo **R$ 66.576.586,09** no Fundeb 30%; Quadro 01, 05.

O valor total aplicado no Fundeb no período de janeiro a agosto/2026 com recursos do exercício foi de **R$ 219.502.222,62**, com base nas despesas liquidadas, desse total, o montante de **R$ 195.966.161,21**, refere-se à aplicação no **FUNDEB 70%**, representando **88,30%** e **R$ 23.536.061,41**, refere-se ao **FUNDEB 30%**, representando **10,61%** de aplicação sobre a receita base de **R$ 221.921.953,62**; Quadro 01, 02, 03, 04.

Os valores aplicados no Fundeb 70% estão líquidos das despesas de exercícios anteriores classificadas no elemento 3.3.90.92, no montante de R$ 41.176,58, deduzidas dessa parcela e computadas na parcela de 30%, na forma do cálculo do SIOPE. Registra-se, por dever de rastreabilidade, que a Orientação Técnica nº 11/CGM/2026 apurou, no período de janeiro a junho/2026, despesas do mesmo elemento no Fundeb 70% no montante de R$ 2.606.726,99, mantidas no Anexo 8 do RREO do 3º bimestre homologado no SIOPE. A redução verificada entre os dois cortes decorre de reclassificação, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundeb 70% (Unidade 05, Programa de Trabalho 12.361.0103.000.2183, período de 01/01 a 31/07/2026, emitido em 23/09/2026): a dotação de R$ 2.613.204,52 aberta por remanejamento no elemento 3.3.90.92 teve execução de apenas R$ 41.176,58, ao passo que o elemento 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do grupo de pessoal e encargos sociais, recebeu dotação de R$ 2.606.726,99, integralmente empenhada e liquidada, com R$ 1.523.204,52 pagos e R$ 1.083.522,47 a pagar; no mesmo quadro, o elemento 3.1.91.92 registra despesas de exercícios anteriores de natureza

intraorçamentária no valor de R$ 1.042.345,89. A classificação no grupo de pessoal indica tratar-se de despesa de pessoal ou de encargos sociais de competência do exercício anterior, hipótese em que integra o conceito de remuneração dos profissionais da educação básica, que abrange os encargos sociais incidentes (art. 26, § 1º, I, da Lei nº 14.113/2020). O cômputo dessas despesas no índice de 70% do exercício de 2026 fica, contudo, condicionado à comprovação documental da competência e da natureza da despesa (folha de pagamento ou guia de recolhimento do período de origem) e ao entendimento que vier a ser fixado na consulta autuada sob o Processo nº 200.244-2/2025, razão pela qual se recomenda à Secretaria Municipal de Educação e ao setor contábil que instruam os respectivos empenhos com a justificativa da reclassificação e a comprovação da competência, evidenciando-as no APLIC e no SIOPE.

O município assegurou o cumprimento do limite mínimo de 70% estabelecido na nova Lei do Fundeb no período de janeiro a agosto/2026, atingindo o percentual de **88,30%** sobre a receita base; Quadro 01, 03.

Houve arrecadação de recursos do Fundeb referente à Complementação da União – Escola em Tempo Integral – fonte 15460000000, no valor de **R$ 674.817.94**. Quadro 05.

Não houve contabilização de aplicação de recursos no Fundeb 70% com recursos advindos de rendimento de aplicação financeira, utilizando a fonte de recurso, 015401070000, no período de janeiro a agosto/2026;

Não houve aplicação de recursos da Complementação da União – ETI (fonte 15460000000) no período de janeiro a agosto/2026, permanecendo integralmente sem execução o montante de R$ 674.817,94 recebido. A Secretaria Municipal de Educação informou a esta Controladoria a previsão de utilização do recurso no exercício de 2027. Registra-se que essa complementação integra as receitas do Fundo (item 1.2.1 do Demonstrativo do Fundeb no SIOPE), de modo que a sua utilização no exercício seguinte somente é admitida dentro do limite de 10% e até 30 de abril de 2027, mediante crédito adicional por superávit financeiro (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020), recomendando-se planejamento específico de sua aplicação nas finalidades do programa, preferencialmente ainda no exercício;

Não houve arrecadação de recursos da Complementação da União – VAAR, na fonte de recurso, 15430000000, no período de janeiro a agosto/2026;

Registra-se, ainda, que, a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações da União, devem ser destinados à criação de matrículas em tempo integral na educação básica (art. 212-A, XV, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 135/2024). As diretrizes pactuadas entre a União e os entes federados constam da Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17/03/2026, publicada em 19/03/2026, cujos efeitos se produzem desde a publicação da Lei nº 15.388, de 14/04/2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação (art. 2º da Resolução): admitem-se despesas de custeio e de capital, à escolha do ente quanto à origem dos recursos (item 2.3 do Anexo), vinculadas à finalidade específica de ampliação da oferta em tempo integral (itens 2.4 e 2.6), com especificação obrigatória dos valores no SIOPE (item 2.5), monitoramento pelo Censo Escolar (item 2.9) e registro de Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral (item 2.10). O Demonstrativo do Fundeb do 4º bimestre transmitido ao SIOPE em 25/09/2026 apura, para esse indicador (item 15 do Demonstrativo e indicador 1.9 do Relatório de Indicadores), aplicação de R$ 0,00 contra o mínimo exigido de R$ 8.876.878,14 até agosto/2026. Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação que identifique e especifique no SIOPE, ainda no exercício, as despesas de custeio e de capital vinculadas às matrículas em tempo integral da rede, e que providencie o registro do Plano de Expansão no prazo que vier a ser fixado pelo Ministério da Educação (item 3.1 do Anexo), sob pena de descumprimento de mandamento constitucional a ser aferido nas contas do exercício; a matéria será acompanhada na Matriz de Monitoramento desta Controladoria;

O total geral aplicado no Fundeb **70% e 30% do exercício** + **despesas com recursos de superávit financeiro** + **Complementação da União – VAAR**, + **Complementação da União – ETI**, no período de **janeiro a agosto/2026**, com base nos valores empenhados, liquidados e pagos, foram no montante de **R$ 242.605.825,86**, **R$ 241.357.609,67** e **R$ 237.399.637,24** respectivamente; Quadro 07.

Houve aplicação de recursos no Fundeb 30% nas subfunções 361- Ensino Fundamental e 365 – Ensino Infantil, com recursos advindos do superávit financeiro do exercício anterior no valor de **R$ 21.855.387,05**.

As despesas foram distribuídas entre os Projetos/Atividades 2184 – Manutenção do Ensino Fundamental e 2182 – Manutenção do Ensino Infantil com aplicação de **R$ 15.491.204,21** e **R$ 6.364.182,84** respectivamente.

O recurso de exercício anterior, deve, obrigatoriamente, ser utilizado, mediante abertura de crédito adicional por superávit financeiro para separar as despesas realizadas com recursos do exercício, daquelas, utilizadas com recursos advindos de exercícios anteriores;

O gestor deve se atentar quando da realização de despesas com a utilização de superávit financeiro de exercício anterior, para que, seja realizada os empenhos nas fontes corretas de exercício anterior, a fim de não empenhar na fonte do exercício corrente, e realizar os pagamentos com recursos de exercícios anteriores;

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, alterou a metodologia de cálculo do FUNDEB para calcular o percentual de aplicação, utilizando as despesas empenhadas, ao invés das liquidadas como anteriormente;

Esse mecanismo de cálculo só é possível realizar ao final do exercício de cada ano, quando do fechamento contábil;

Em virtude disso, o gestor deverá se atentar para o montante empenhado, para que seja suficiente para atingir o percentual de aplicação no FUNDEB 70% ao final do exercício, e que essas despesas empenhadas possuam lastro financeiro para pagamento;

As despesas empenhadas que passarão para o próximo exercício como Restos a Pagar sem disponibilidade financeira para pagamento, serão excluídas da base de cálculo para apuração do percentual de aplicação de recurso no FUNDEB 70%, o que ocasionará redução do percentual aplicado;

Dessa forma, **orienta-se** o gestor para que:

- realize um planejamento adequado das despesas a serem custeadas com recursos do Fundeb para possibilitar o atingimento dos percentuais de 70% ao final de cada exercício financeiro;

- priorize a aplicação de recursos no Fundeb 70% a fim de possibilitar o atingimento do percentual legal quando estes não se encontrarem dentro do limite estabelecido;

- realize um acompanhamento mensal das despesas para elaboração de relatórios gerenciais a fim de tomar as medidas necessárias, em tempo hábil, para cumprir o limite constitucional, caso isso ocorra nos meses subsequentes;

- abstenha-se de realizar despesas superiores aos recursos financeiros disponíveis a fim de evitar a inscrição em restos a pagar sem disponibilidade de recursos financeiros para o ano subsequente;

- realize um levantamento dos profissionais da educação que são remunerados com recursos do Fundeb para possibilitar a verificação da legalidade do enquadramento desses profissionais no Fundeb 30% ou 70%;

- Realize a projeção da Folha de Pagamento incluído com o 13º salário para possibilitar a verificação do montante a ser aplicado até dezembro do ano corrente, no Fundeb 70% a fim de evitar o não atingimento do percentual exigido em lei;

- Realize a aplicação de recursos do Fundeb para que não haja sobra que exceda aos 10% permitido para aplicação no 1º quadrimestre do exercício seguinte, a fim de evitar a exclusão do valor excedido do montante aplicado na Educação – 25%;

- Abstenha-se de realizar despesas em Outras Subfunções, que não sejam àquelas preconizadas no § 2º do art. 211 da Constituição Federal de 1988[1], quais sejam: Educação Infantil e Ensino Fundamental, a fim de evitar a glosa desses recursos aplicados, com a consequente exclusão dessas despesas no cômputo do cálculo do percentual de aplicação no Fundeb 70%;

- A execução de despesas com recursos de exercícios anteriores deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional por superávit financeiro;

[1] Dispõe o § 2º do art. 211 da Constituição Federal: "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil."

Ressalta-se que constitui irregularidade gravíssima a não-destinação de no mínimo 70% dos recursos do Fundeb para a remuneração dos profissionais da educação básica conforme preconiza o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Obs.: Os valores apresentados nesta Orientação poderão sofrer alterações, em virtude de ajustes no sistema contábil.

Obs.: A metodologia de cálculo poderá sofrer alterações nos meses subsequentes, caso, o TCE/MT ou Secretaria do Tesouro Nacional – STN editem novas regras para a realização dos referidos cálculos.

É a nossa orientação.

Várzea Grande/MT, 25 de setembro de 2026.

Denize Rosa de Morais
Assinado de forma digital por Denize Rosa de Morais
Dados: 2026.09.25 16:11:01 -04'00'

Denize Rosa de Morais
Coordenadora

IVAN ECHEVERRIA NETO:04229102100
Assinado de forma digital por IVAN ECHEVERRIA NETO:04229102100
Dados: 2026.09.25 15:27:04 -04'00'

Ivan Echeverria Neto
Controlador-Geral do Município

Quadro 01. Quadro Geral da Aplicação de Recursos no Fundeb – janeiro a agosto/2026.

Receita Base	221.921.953,62	Valor Empenhado	% Aplicado Valor Empenhado	Valor Liquidado	% Aplicado Valor Liquidado	Valor Pago	% Aplicado Valor Pago	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Empenhado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Liquidado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Pago
Indicador	Valor Exigido									
Fundeb 70%	155.345.367,53	196.072.501,97	**88,35%**	195.966.161,21	**88,30%**	192.021.188,78	**86,53%**	40.727.134,44	40.620.793,68	36.675.821,25
Fundeb 30%	66.576.586,09	24.677.936,84	**11,12%**	23.536.061,41	**10,61%**	23.523.061,41	**10,60%**	-41.898.649,25	- 43.040.524,68	-43.053.524,68
Total	**221.921.953,62**	**220.750.438,81**		**219.502.222,62**		**215.544.250,19**		**(1.171.514,81)**	**(2.419.731,00)**	**(6.377.703,43)**

Fonte: Relatório de Liquidações/Pagamentos/Anexo 10 da Receita – E-Safira-SIAFIC-MT-jan-ago/2026.

Quadro 02. Quadro Analítico das Despesas Executadas no FUNDEB 70% e 30% - Educação Infantil, Fundamental, EJA e Educação Especial – janeiro a agosto/2026.

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Arrecadada do FUNDEB	219.096.903,41
Rendimento de Aplicação Financeira	2.150.232,27
Total Geral Arrecadado no Fundeb - 100%	**221.247.135,68**
Receita Arrecadada de Complementação da União FUNDEB - ETI	674.817,94
Total Geral Arrecadado do Fundeb - 100% + ETI	**221.921.953,62**
Valor da Destinação - FUNDEB 70% (Mínimo)	155.345.367,53
Valor da Destinação - FUNDEB 30% (Máximo)	66.576.586,09
Receita Arrecadada de Complementação da União FUNDEB - VAAR	0,00
Total Geral Arrecadado no Fundeb - Janeiro a Junho/2026 - FUNDEB + ETI + VAAR	**221.921.953,62**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada- Anexo 10 da Receita/ Sistema Ábaco/SIAFICMT/E-Safira/jan-ago/2026.

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Despesas Executadas no FUNDEB 70% (A) - Será pela empenhada no final do Exercício	196.072.501,97	195.966.161,21	192.021.188,78
Despesas Executadas no FUNDEB 30% (B) - Será pela empenhada no final do Exercício	24.677.936,84	23.536.061,41	23.523.061,41
Total Aplicado C= (A + B)	**220.750.438,81**	**219.502.222,62**	**215.544.250,19**
Receita Arrecadada (D)	221.921.953,62	221.921.953,62	221.921.953,62
Diferença Aplicada E = (C - D)	**(1.171.514,81)**	**(2.419.731,00)**	**(6.377.703,43)**

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema Ábaco/SIAFICMT/E-Safira/jan-ago/2026.

Quadro 03. Quadro Analítico das Despesas Executadas no FUNDEB 70% - Educação Infantil e Fundamental – janeiro a agosto/2026.

DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
Receita Arrecadada do FUNDEB	221.921.953,62	221.921.953,62	221.921.953,62
Gastos com remuneração e valorização dos profisionais da Educação Básica - **ensinos infantil e fundamental - Fundeb 70%**	196.072.501,97	195.966.161,21	192.021.188,78
% aplicação s/ a receita do FUNDEB	**88,35%**	**88,30%**	**86,53%**
Limite mínimo a ser aplicado	155.345.367,53	155.345.367,53	155.345.367,53
Déficit e/ou Superávit de Aplicação:	40.727.134,44	40.620.793,68	36.675.821,25
Limite máximo a ser aplicado %	70%	70%	70%
Situação	**Regular**	**Regular**	**Regular**
Déficit e/ou Superávit	18,35%	18,30%	16,53%

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema Ábaco/SIAFICMT/E-Safira/jan-jago2026.

Quadro 04. Quadro Analítico das Despesas Executadas no FUNDEB 30% - Educação Infantil e Fundamental– janeiro a agosto/2026.

DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
Receita Arrecadada do FUNDEB	221.921.953,62	221.921.953,62	221.921.953,62
Gastos com outras despesas - consideradas de Manutenção e Desenv. do Ensino -previstas no art. 70 da Lei nº 9.394 de 1996; observando os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, cfe estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 211, , da Constituição Federal - **ensinos infantil e fundamental - Fundeb 30%**	24.677.936,84	23.536.061,41	23.523.061,41
% aplicação s/ a receita do FUNDEB		**10,61%**	**10,60%**
Limite máximo a ser aplicado	66.576.586,09	66.576.586,09	66.576.586,09
Superávit e/ou Déficit de Aplicação:	**(41.898.649,25)**	**(43.040.524,68)**	**(43.053.524,68)**
Limite máximo a ser aplicado %	30%	30%	30%
Déficit e/ou Superávit	-30,00%	-19,39%	-19,40%
Situação: ATÉ	30%	30%	30%

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema Ábaco/SIAFICMT/E-Safira/jan-ago/2026.

Quadro 05. Quadro Demonstrativo Dos Valores Arrecadados do FUNDEB no Período de janeiro a agosto/2026.

MÊS	RECEITA ARRECADADA	Destinação Fundeb 70% (Mínimo)	Destinação Fundeb 30% (Máximo)
JANEIRO	27.024.092,48	18.916.864,74	8.107.227,74
FEVEREIRO	25.004.289,88	17.503.002,92	7.501.286,96
MARÇO	29.879.613,97	20.915.729,78	8.963.884,19
ABRIL	27.667.511,09	19.367.257,76	8.300.253,33
MAIO	26.220.510,25	18.354.357,18	7.866.153,08
JUNHO	24.829.913,47	17.380.939,43	7.448.974,04
JULHO	30.662.450,17	21.463.715,12	9.198.735,05
AGOSTO	27.808.522,10	19.465.965,47	8.342.556,63
TOTAL	**219.096.903,41**	**153.367.832,39**	**65.729.071,02**
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	2.150.232,27	1.505.162,59	645.069,68
TOTAL GERAL A APLICAR	**221.247.135,68**	**154.872.994,98**	**66.374.140,70**
COMPL. DA UNIÃO - ETI	674.817,94	472.372,56	202.445,38
TOTAL GERAL A APLICAR + ETI	**221.921.953,62**	**155.345.367,53**	**66.576.586,09**
COMPL. DA UNIÃO - VAAR	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL + ETI + VAAR	**221.921.953,62**		**221.921.953,62**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada- Anexo 10 da Receita/ Sistema Ábaco/SIAFICMT/E-Safira/jan-ago/2026.

Quadro 06. Quadro Demonstrativo Dos Valores Retidos do FUNDEB no Período de janeiro a agosto/2026.

MÊS/REFERÊNCIA	VALOR
JANEIRO	5.978.721,81
FEVEREIRO	6.387.797,89
MARÇO	6.807.511,34
ABRIL	7.010.582,56
MAIO	7.392.750,52
JUNHO	6.720.698,77
JULHO	6.910.848,66
AGOSTO	6.438.647,79
TOTAL GERAL RETIDO	**53.647.559,34**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada- Anexo 10 da Receita/ Sistema Ábaco/SIAFICMT/E-Safira/jan-ago/2026.

Quadro 7. Total Geral das Despesas do FUNDEB: Recursos do Exercício + ETI + VAAR + Rec. Exerc. Anteriores (Superávit Financeiro) – janeiro a agosto/2026.

DESCRIÇAO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
FUNDEB 70% (A)	196.072.501,97	195.966.161,21	192.021.188,78
FUNDEB 30% (B)	24.677.936,84	23.536.061,41	23.523.061,41
TOTAL GERAL FUNDEB 70%+30% DO EXERCÍCIO C = (A+B)	**220.750.438,81**	**219.502.222,62**	**215.544.250,19**
RECEITA ARRECADADA (D)	221.921.953,62	221.921.953,62	221.921.953,62
DIFERENÇA A APLICAR G = (C- D)	**(1.171.514,81)**	**(2.419.731,00)**	**(6.377.703,43)**
COMPL. UNIÃO - ETI (H)	0,00	0,00	0,00
COMPL. UNIÃO - VAAR (I)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DO EXERCÍCIO: FUNDEB 70% + FUNDEB 30% + ETI + VAAR J= (E + H+I)	220.750.438,81	219.502.222,62	215.544.250,19
DESPESAS SUPERÁVIT FINANCEIRO (L) FUNDEB 30%	21.855.387,05	21.855.387,05	21.855.387,05
TOTAL GERAL DO FUNDEB: FUNDEB 70% + FUNDEB 30% + ETI + VAAR + FUNDEB SUPERÁVIT FIANCEIRO M= (J +L)	**242.605.825,86**	**241.357.609,67**	**237.399.637,24**

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema E-Safira-SIAFIC-MT/jan-ago/2026.

ALERTA IMPORTANTE!

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO LIMITE DE 10% DOS RECURSOS DO FUNDEB PERMITIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE:

A Matriz de cálculo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, utilizada para aferir a aplicação de recursos dos 25%, determina que:

- Dos 100% do valor dos recursos recebidos do Fundeb pelo município no exercício a que se refere, é permitido deixar apenas 10% desse recurso, exceto o da parcela dos 70% do Fundeb, para aplicação no 1º quadrimestre do exercício seguinte;

- Caso o município deixar um valor acima dos 10% permitido, esse excedente é excluído da base de cálculo da aplicação de recursos na Educação – 25%, do exercício a que se refere, reduzindo o percentual de aplicação de recurso na Educação, comprometendo o cumprimento do índice do mínimo constitucional de 25%.

O percentual de 10% dos recursos do Fundeb permitido para o exercício seguinte, no período de janeiro a agosto/2026, aplicado sobre o montante da receita total do Fundeb de **R$ 221.921.953,62**, resultou no valor de **R$ 22.192.195,36**.

Mas, como não houve valor não aplicado, acima do limite de 10% permitido, ou seja, o valor não aplicado importou no montante de **R$ 2.419.731,00**, no período de janeiro a agosto/2026, não havendo excedente de recurso não aplicado além do limite de 10% permitido para o exercício seguinte, para exclusão da base de cálculo da aplicação de recursos na Educação – 25%.

Quadro: 8.8 - Receita Recebida e Não Aplicada - Fundeb - Janeiro a Agosto/2026

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fintes: 1.540, 1..541, 1.542 e 1.543 (A)	221.921.953,62
Despesas **Liquidadas** no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 E 1.546 (B)	219.502.222,62
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 E 1.546 (C)	0,00
Desp. **Liquidadas** (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D) = (SE B-A<=0;0;B-A) obs.: Deu menor que zero, - 2.419.731,00 - então? É zero	0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	**22.192.195,36**
Vlr. Não Aplicado (F)=A-(B-D)	**2.419.731,00**
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G)=F+(se(C-D<=0;0;C-D))	**2.419.731,00**
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)=(se(G-E<=0;0;G-E)	**0,00**
% Não Aplicado (I) = G/A	**1,09%**